

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa Gestora de Bens Moveis e Organizadora de Leilões (EGOL), doravante designada CONTRATADA, responsável pela prestação de serviços referentes a deslocamento/transporte, guarda/armazenamento, desembaraço da documentação, transferência de propriedade e venda de bens móveis provenientes do acionamento da garantia de operações da CAIXA ou adquiridas, recebidas a qualquer título, exceto penhora, compreendendo a organização de leilões oficiais.
- 1.2 A licitação será realizada conforme especificado abaixo:

Itens	Estados componentes do item	Quantidade anual estimada de bens 1º ano	Quantidade anual estimada de bens 2º ano em diante (possível prorrogação)
Item I	Amazonas Roraima Acre Rondônia Amapá Pará Goiás Mato Grosso do Sul Mato Grosso Tocantins Distrito Federal	484	256

- 1.3 Os interessados deverão apresentar a documentação necessária para o item que pretenda se habilitar.
- 1.4 Os bens móveis se caracterizam principalmente por veículos, máquinas, equipamentos diversos e objetos dados em garantia nas operações negociadas ou adquiridas pela Caixa.
- 1.5 A Quantidade Anual estimada de bens móveis obedecerá a conveniência e as necessidades da CAIXA, podendo sofrer acréscimos ou reduções consensuais de até 25% durante a vigência do contrato.

2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula contratual, podendo, com a concordância da CONTRATADA e a critério da CAIXA, observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite legal.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA abrangem:
- a) Organização de leilão por meio de leiloeiro oficial;
 - b) Localização com busca e apreensão do bem;
 - c) Serviço de chaveiro para eventuais necessidades no momento da apreensão;

- d) Atuação como preposto para acompanhamento de oficial de justiça no momento da apreensão;
- e) Vistoria com apresentação de laudo;
- f) Remoção do bem;
- g) Armazenagem, guarda e conservação do bem;
- h) Atuar como fiel depositário do bem;
- i) Emissão de laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda, seguindo os preceitos da NBR 14653;
- j) Efetuar pesquisa sobre a existência de ônus sobre o bem (multas, IPVA, impostos, taxas, seguros etc.);
- k) Atuar como despachante para desembaraço da documentação, pagamento de ônus e transferência da propriedade do bem, até que esteja apto à alienação e transferência ao terceiro arrematante;

4 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA será demandada por meio de Ordem de Serviço (OS) para a realização das demandas previstas no contrato para a(s) região(ões) em que atua.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ESPECÍFICAS AO OBJETO

- 5.1 A CONTRATADA deverá observar a legislação relacionada à qualificação e à realização de leilões e demais serviços na região onde atua.
- 5.2 Manter, adequadamente, os documentos relativos aos bens que lhe forem confiados por força da presente contratação, ordenando-os no padrão especificado pela CAIXA, quando existir, ficando obrigada a ressarcir à CAIXA pela totalidade do bem, acrescidos dos encargos correspondentes, custas judiciais ou qualquer outro desembolso efetuado pela CAIXA, por motivo de dano ou extravio destes.
- 5.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha ter acesso por força da execução do contrato, ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato.
- 5.4 Enviar, mediante solicitação ou quando do prazo concedido pela CAIXA, os documentos relativos aos bens em seu poder.
- 5.5 Enviar, mediante solicitação da CAIXA, documentação de regularidade da empresa com relação às condições exigidas no Edital de Licitação.
- 5.6 Emitir, sem quaisquer ônus para a CAIXA, todos os documentos necessários ao desembaraço dos bens em seu poder, inclusive as segundas vias, quando for o caso ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato.
- 5.7 Manter em arquivo, cópia de toda a documentação concernente à prestação dos serviços, para efeito de auditoria pela CAIXA, Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União e outros Órgãos de controle, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 5.8 A CONTRATADA manterá infraestrutura tecnológica suficiente para suportar todas as operações e transações realizadas no ambiente WEB.

- 5.9 Disponibilizar sistema(s) que possibilite(m) à CAIXA acompanhar o andamento de cada etapa da prestação dos serviços por meio de visualização WEB, com atualização diária, sendo o acesso por usuário e senha, resguardando a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação.
- 5.10 Instalar os recursos computacionais porventura fornecidos pela CAIXA, padronizando-o com os procedimentos e leiautes adotados definidos em Manual Operacional, bem como proceder às atualizações quando necessárias.
- 5.11 Providenciar, para o acesso lógico especial aos recursos computacionais da CAIXA, sem ônus para esta, contratação de operadora(s) de internet e plataforma WEB.
- 5.12 Gerar e encaminhar à CAIXA, dentro dos prazos estipulados, todos os relatórios especificados por esta, bem como as demais informações necessárias ao atendimento das solicitações de Órgãos Externos de Fiscalização.
- 5.13 Prestar informações à CAIXA, na forma e oportunidade em que forem solicitadas, acerca da situação de todos os bens sob sua posse.
- 5.14 Comunicar imediata e tempestivamente à CAIXA, por escrito, a existência de impedimento de ordem técnica ou legal em prestar qualquer um dos serviços contratados.
- 5.15 Responder civil, administrativa, penal e judicialmente, pelos atos praticados pela Empresa Gestora de Bens Móveis e Leilões, seus empregados, parceiros comerciais e associados, que gerem prejuízos financeiros ou de imagem, de ordem dolosa ou culposa, nos termos decorrentes de problemas detectados na execução dos serviços.
- 5.16 A CONTRATADA cumprirá a legislação vigente relacionada à prestação dos serviços, principalmente a de proteção aos direitos do consumidor (Lei n 8.078, de 11.09.90 e resolução BACEN 278, de 26.07.01), devendo manter sigilo absoluto sobre os sistemas tecnológicos da CAIXA (vedada a duplicação ou utilização para outros fins) e, também, sobre as informações, que venha a ter acesso por força da execução do contrato.
- 5.17 Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas operacionais que se fizerem necessárias ao desembaraço e transferência dos bens, a serem posteriormente ressarcidas pela CAIXA.
- 5.18 Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, dentro dos prazos definidos, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- 5.19 Prover todos os meios tecnológicos para garantir a segurança da informação relacionada aos dados dos clientes, de forma que esteja adequada à Lei 13.709/18 - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.20 A CONTRATADA só poderá utilizar os dados fornecidos pela CAIXA para o estrito cumprimento de suas obrigações contratuais, sendo vedada qualquer divulgação ou repasse para terceiros, respeitando todas as definições da Lei 13.709/18 - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.21 “A CONTRATADA deverá atentar para todas as normas sanitárias e de preservação ambiental vigentes relacionadas a correta forma de armazenamento de bens e descarte de substâncias armazenadas no interior dos bens sob sua responsabilidade”.
- 5.22 Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto e/ou indireto.
- 5.23 Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

- 5.24 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA, cujas reclamações obriga-se a atender/responder em no máximo 2 dias úteis ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato.
- 5.25 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
- 5.26 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 5.27 Manter local próprio ou de parceiro no município de prestação dos serviços para guarda do(s) bem(ns) durante o período de purga da mora, ficando o bem sob responsabilidade da CONTRATADA a partir da busca e apreensão, entrega amigável ou remoção.
- 5.27.1 No período de purga da mora a CONTRATADA é responsável pela devolução do bem ao cliente no prazo legal ou determinado pela justiça, sem custos para a CAIXA.
- 5.27.1.1 No caso de descumprimento do prazo de devolução determinado, a CONTRATADA deverá ressarcir à a CAIXA qualquer prejuízo ocasionado por seu descumprimento, ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato.
- 5.28 A CONTRATADA deverá manter Pátio Regional em Estado abrangido pelo item de prestação dos serviços que for vencedora, o(s) qual(is) deverá(ão) dispor de instalações físicas e de segurança adequadas, pessoal e infra-estrutura, na forma definida neste Termo de Referência, para viabilizar toda a prestação dos serviços, devendo comprovar essa condição em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- 5.28.1 A CONTRATADA, por estratégia própria, poderá optar por ter apenas um Pátio Centralizado para guarda, conservação e leilão em qualquer Estado do Brasil.
- 5.29 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CAIXA, os documentos relacionados à prestação dos serviços, tais como transporte dos bens, seguros, contratos com parceiros, boletos, guias de pagamento, notas fiscais, dentre outros ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato.
- 5.30 A CONTRATADA deverá realizar todas as buscas e apreensões determinadas pela CAIXA, sendo vedada a recusa de serviços, ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato.
- 5.31 A CONTRATADA deverá realizar a remoção de todos os bens indicados pela CAIXA, inclusive os que estejam em posse de algum ex prestador de serviços, sendo vedada a recusa da remoção de qualquer bem, ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato.
- 5.32 A CONTRATADA deverá atuar nos exatos termos definidos em Manual Operacional que será encaminhado após assinatura do contrato.
- 5.33 A CONTRATADA deverá ajustar sua atuação, a qualquer tempo, aos procedimentos operacionais definidos no Manual Operacional, os quais passarão a vigorar a partir da data de comunicação de alteração ou data definida pela CAIXA.
- 5.34 Comunicar à CAIXA qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados da CONTRATADA, inclusive quanto aos Pátios tratados nos itens anteriores.
- 5.35 Comunicar à CAIXA toda e qualquer alteração societária ou no objeto social da empresa, ocorrida durante a vigência do contrato de prestação de serviços de que trata o presente Termo de Referência.

- 5.36 Comparecer em reuniões periódicas definidas pela CAIXA em uma de suas Sedes, as quais poderão ocorrer até 12 (doze) vezes durante cada ano de vigência do contrato.
- 5.37 A CONTRATADA deve indicar no mínimo quatro empregados prepostos, formalmente designados, por meio de carta de preposto para agir como o ponto de contato com a CAIXA e demais interlocutores, caso necessário, bem como repassar quaisquer orientações necessárias ao desempenho de suas atividades, sendo:
- 5.37.1 Um preposto designado para tratar sobre localização, busca, apreensão e remoção.
- 5.37.2 Um preposto designado para tratar sobre leilão, pátio, guarda e conservação.
- 5.37.3 Um preposto designado para tratar de assuntos de tecnologia.
- 5.37.4 Um preposto designado para tratar da parte administrativa, tais como documentação, remuneração, ressarcimento, restrições, transferência dos bens, pagamento de taxas, dentre outros.
- 5.38 É vedada a contratação de menores de 18 anos para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, salvo conforme estagiário.
- 5.39 É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência para execução dos serviços, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência e o serviço prestado.
- 5.40 Enviar à CAIXA, diariamente, arquivo retorno analítico contendo todos os bens sob sua responsabilidade, conforme leiaute definido pela CAIXA em Manual Operacional, descrevendo todos os bens que alterarem o status, entraram ou saíram de seu estoque, ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato.
- 5.41 Cumprir todas as disposições contidas no contrato e termo de referência constante do Edital.

6 ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA PARA O LEILÃO

- 6.1 A CONTRATADA deve possuir instalações adequadas para realização do evento, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados.
- 6.2 A CONTRATADA deverá utilizar sistema audiovisual no local em que ocorrerá o leilão, contendo equipamento que possibilite projeção em tela para a visualização, por todos os participantes do leilão, das imagens atualizadas dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos ou ainda os ofertados via internet.
- 6.3 A CONTRATADA deve dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem e etc.).
- 6.4 A CONTRATADA deve disponibilizar acesso à CAIXA via WEB, com usuário e senha, a relatórios e informações gerenciais sobre o processo, resguardando a integridade, autenticidade e disponibilidade da informação.
- 6.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios WEB de cada estágio de sua atuação contemplando todos os serviços realizados, conforme definição deste termo de referência.
- 6.4.2 A CONTRATADA deverá dispor de solução tecnológica integrada para realização do leilão, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, simultaneamente.

6.4.3 A CONTRATADA deverá oferecer infraestrutura tecnológica com acesso a internet, para realização de lances por parte dos interessados, *downloads* e uploads de arquivos, com identificação e senha pessoal (intransferíveis), através de *link* seguro (criptografia e autenticação).

6.4.3.1 A CONTRATADA deverá dispor de solução tecnológica integrada para a realização do leilão via internet, a qual contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades abaixo relacionadas, ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato:

- I. acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro oficial ou CONTRATADA;
- II. mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;
- III. capacidade para realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na internet;
- IV. inserção na internet em tempo real, dos lances recebidos na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;
- V. mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;
- VI. funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- VII. funcionalidade que possibilite que o participante seja imediatamente informado do recebimento e o respectivo valor a cada lance ofertado, via internet ou presencialmente;
- VIII. durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado.

6.5 A CAIXA poderá vistoriar o local e os equipamentos, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

7 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Preposto

7.1.1 A CONTRATADA atuará como preposto para acompanhamento do Oficial de Justiça em diligência para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, salvo determinação em contrário da CAIXA, ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato.

7.2 Serviço de Chaveiro

7.2.1 A CONTRATADA deverá utilizar o serviço de chaveiro, sem custo para a CAIXA, durante a diligência de busca e apreensão para fins de viabilizar o cumprimento do mandado, sempre que necessário.

7.3 Fiel Depositário

7.3.1 A CONTRATADA passará a atuar como Fiel Depositária do bem a partir de sua apreensão, entrega amigável ou remoção.

7.3.2 Enquanto o bem estiver sob sua responsabilidade, a CONTRATADA exercerá o papel de Fiel Depositário, sem ônus para a CAIXA, respondendo pela integridade quantitativa e qualitativa do(s) bem(ns), por todos e quaisquer danos causados conforme as disposições do Código Civil.

7.4 **Vistoria com apresentação de laudo.**

7.4.1 A CONTRATADA deverá providenciar **vistoria inicial** com laudo de avaliação quando da apreensão ou efetiva entrega amigável do bem, conforme **Anexo II**.

7.4.1.1 No caso de entrega amigável, além da vistoria inicial que será realizada na efetiva entrega, a CAIXA solicitará à CONTRATADA a realização de **vistoria prévia** com laudo para averiguação das condições do bem, que deverá ser encaminhada para a Unidade solicitante.

7.4.2 O laudo de **vistoria de desistência da apreensão** é emitido quando o(s) bem(ns) objeto da busca e apreensão não atende(m) os requisitos mínimos previstos pela CAIXA em Manual Operacional.

7.4.3 A CONTRATADA deverá realizar **vistoria de remoção** com laudo quando da retirada do(s) bem(ns) do Pátio de Apoio, no momento do deslocamento/transporte para o Pátio Regional ou Centralizado de leilão.

7.4.4 No momento da entrada do bem no Pátio Regional ou Centralizado de Leilão da CONTRATADA, esta deverá promover a **vistoria de entrada** com laudo, conforme **Anexo II**, comparando a vistoria e laudo da apreensão ou entrega amigável com o estado do veículo na entrada do pátio, a fim de atestar a integridade do mesmo.

7.4.5 Para entrega do bem ao arrematante, deverá ser realizada **vistoria final** com laudo, conforme **Anexo II**, que deverá ser assinada por responsável pelo documento emitido pela CONTRATADA e pelo arrematante.

7.4.6 Para composição de qualquer laudo de vistoria, a CONTRATADA deverá apresentar as fotos do bem, conforme especificado abaixo:

- a. uma foto externa frontal (Veículos e demais bens);
- b. uma foto externa traseira (Veículos e demais bens);
- c. uma foto externa frontal diagonal esquerda; (Veículos e demais bens)
- d. uma foto externa frontal diagonal direita (Veículos e demais bens);
- e. uma foto externa traseira diagonal esquerda (Veículos e demais bens);
- f. uma foto externa traseira diagonal direita (Veículos e demais bens);
- g. uma foto diagonal direita interna do painel (Veículos e demais bens quando existir);
- h. uma foto diagonal esquerda interna do painel (Veículos e demais bens quando existir);
- i. uma foto interna centralizada dos bancos (Veículos e demais bens quando existir);
- j. uma foto do motor (Veículos e demais bens quando existir);
- k. uma foto do interior do porta-malas (Veículos);
- l. uma foto do pneu estepe;
- m. uma foto do decalque do chassi ou do número de série do bem (Veículos e demais bens).

- 7.4.6.1 As fotos deverão ser realizadas no mesmo dia da avaliação de cada vistoria com emissão de laudo.
- 7.4.7 O laudo de avaliação deverá informar o estado geral de conservação do(s) bem(ns), além de qualquer alteração constatada entre os laudos emitidos no decorrer do processo, devendo ser utilizado modelo disponibilizado pela CAIXA, disponível em Manual Operacional.
- 7.4.8 A CONTRATADA terá os seguintes prazos para emissão dos laudos de avaliação:
 - 7.4.8.1 Vistoria inicial: No ato da apreensão.
 - 7.4.8.2 Vistoria prévia: Até 5 (cinco) dias úteis da solicitação da CAIXA.
 - 7.4.8.3 Vistoria de entrada: Até 5 (cinco) dias úteis da entrada no Pátio Regional ou Centralizado de leilão.
 - 7.4.8.4 Vistoria final: Na data de entrega do bem ao arrematante.
 - 7.4.8.5 Vistoria de desistência da apreensão: No ato da apreensão frustrada.
- 7.4.9 O laudo não poderá ter erro de preenchimento, rasuras ou quaisquer outras situações que prejudiquem sua leitura e completa interpretação.
- 7.4.10 Todos os laudos deverão ser disponibilizados a CAIXA conforme determinado em Manual Operacional, podendo ser de forma *on line*, digitalizada ou física, a critério da CONTRATANTE.
- 7.5 **Da localização e busca e apreensão do bem**
 - 7.5.1 A CAIXA demandará à CONTRATADA a realização do serviço de localização com busca e apreensão de veículos.
 - 7.5.2 Para os demais produtos será avaliada pela CAIXA a necessidade dos serviços de localização com busca e apreensão, ou somente o uso da busca e apreensão que será prestado sem custos para a CAIXA, conforme definido neste Termo de Referência.
 - 7.5.2.1 Na solicitação do serviço de localizador com busca e apreensão para os demais produtos, será devido o mesmo valor determinado para veículos, conforme o porte.
 - 7.5.2.2 Na solicitação do serviço de busca e apreensão para os demais produtos, a remuneração se dará apenas pelo percentual de venda do bem em leilão.
 - 7.5.3 O serviço de localização com busca e apreensão será pago, por veículo, quando houver êxito em sua apreensão, nos valores previstos em Contrato.
 - 7.5.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone fixo ou celular para o contato direto relacionado à busca e apreensão.
 - 7.5.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail exclusivo para tratar de busca e apreensão.
 - 7.5.3.3 A CONTRATADA deverá indicar o(s) nome do(s) contato(s) responsável pelo processo de busca e apreensão.
 - 7.5.4 No caso de busca e apreensão, a CONTRATADA deverá certificar-se que o bem atende às condições mínimas para o recebimento definidas pela CAIXA, sendo que na hipótese de concluir com base nos critérios CAIXA que a ação de busca e apreensão não é compensatória para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar laudo de desistência da apreensão que justifique o declínio da recuperação do bem à CAIXA para avaliação.
 - 7.5.4.1 A CAIXA se resguarda ao direito de não concordar com o laudo da CONTRATADA e determinar a busca e apreensão do bem.

- 7.5.4.2 Os critérios de inviabilidade da busca e apreensão estarão descritos em Manual Operacional.
- 7.5.4.3 Quando não existir critério definindo com as condições mínimas que o bem deve preencher para a apreensão, todos os bens deverão ser apreendidos.
- 7.5.4.4 Nos casos em que for verificada a inviabilidade de apreensão do bem, o serviço de busca e apreensão será devido à contratada, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- Emissão de laudo de avaliação das condições do(s) bem(ns), conforme **Anexo II**, totalmente preenchido, devendo ser relatado o motivo da desistência da apreensão.
 - uma foto externa frontal (Veículos e demais bens);
 - uma foto externa traseira (Veículos e demais bens);
 - uma foto externa frontal diagonal esquerda; (Veículos e demais bens)
 - uma foto externa frontal diagonal direita (Veículos e demais bens);
 - uma foto externa traseira diagonal esquerda (Veículos e demais bens);
 - uma foto externa traseira diagonal direita (Veículos e demais bens);
 - uma foto diagonal direita interna do painel (Veículos e demais bens quando existir);
 - uma foto diagonal esquerda interna do painel (Veículos e demais bens quando existir);
 - uma foto interna centralizada dos bancos (Veículos e demais bens quando existir);
 - uma foto do motor (Veículos e demais bens quando existir);
 - uma foto do interior do porta-malas (Veículos);
 - uma foto do estepe (Veículos);
 - uma foto do decalque do chassi ou do número de série do bem (Veículos e demais bens).
- 7.5.4.4.1 Concordância da CAIXA após avaliação do laudo e fotos do bem.
- 7.5.4.4.2 A falta de entrega de um único item inviabiliza o pagamento do serviço.
- 7.5.5 Após a busca e apreensão, a CONTRATADA deverá manter o bem em Pátio de Apoio próprio ou de parceiro no município de prestação dos serviços durante o período de purga da mora.
- 7.5.5.1 No período de purga da mora a CONTRATADA é responsável pela devolução do bem ao cliente no prazo legal ou determinado pela justiça, sem custos para a CAIXA.
- 7.6 **Da remoção do(s) Bem(ns)**
- 7.6.1 A CONTRATADA removerá/transportará o(s) bem(ns) solicitados pela CAIXA, sem ônus para a CONTRATANTE, nos seguintes prazos, ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato:
- 7.6.1.1 Bem(ns) apreendido(s) pela CONTRATADA ou recebidos em entrega amigável:

7.6.1.1.1 A CONTRATADA removerá o(s) bem(ns) por ela apreendidos no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da finalização da purga da mora.

7.6.1.1.2 A CONTRATADA removerá o(s) bem(ns) por ela recebido(s) de forma amigável no prazo de 7 (sete) dias corridos contados do recebimento do bem.

7.6.1.1.3 Extrapolado algum dos prazos previstos nos subitens anteriores, a CONTRATADA ficará passível de aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.6.1.2 Bem(ns) indicados pela CAIXA:

7.6.1.2.1 A CONTRATADA removerá o(s) bem(ns) indicados no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da solicitação.

7.6.1.2.2 A partir do 8º dia da data de solicitação de remoção, as despesas de guarda/armazenagem e conservação do bem serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.6.1.2.3 A CAIXA informará à CONTRATADA o local onde o bem se encontra, para que seja realizada a remoção.

7.6.1.2.4 A CAIXA indicará bens sob guarda de ex prestadora de serviços para remoção, devendo a CONTRATADA remover todos os bens relacionados na abrangência de seu item de atuação no prazo combinado em cronograma aprovado pela Caixa, devendo ser garantida a seguinte performance mínima na remoção:

7.6.1.2.4.1 20 motocicletas por dia, ou;

7.6.1.2.4.2 15 veículos leves por dia, ou;

7.6.1.2.4.3 04 veículos pesados por dia ou

7.6.1.2.4.4 04 máquinas e/ou equipamentos de grande porte por dia.

7.6.1.2.4.5 O pátio central de leilão para remoção dos bens se encontra no seguinte endereço: Rodovia BR 262, Km 376 s/n, Zona Rural, JUATUBA - MG CEP 35.675-000.

7.6.1.2.4.5.1 Além dos bens que se encontram guardados no pátio de leilão central, a CAIXA poderá solicitar a remoção de bens em pátios regionais que se encontram em algum Estado da região do item de prestação de serviço.

7.6.1.2.4.6 É vedado à CONTRATADA recusar a remoção de qualquer bem indicado pela CAIXA.

7.6.1.2.5 A CONTRATADA deverá comunicar à CAIXA por meio eletrônico (e-mail para o demandante da OS), a conclusão da remoção do bem, bem como o local onde se encontra depositado, na mesma data do encerramento do procedimento.

7.6.1.2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CAIXA, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de entrada do bem no pátio final de venda, o dossiê do bem removido, contendo: o laudo de vistoria, o conjunto de fotos tiradas, a avaliação mercadológica do bem, o estado geral de conservação, imagem do decalque do chassi e do motor (quando o bem for veículo) e documentos do bem que o acompanharam após a apreensão.

7.6.1.2.6.1 A entrega dos documentos pela CONTRATADA à CAIXA, que trata o item retro, poderá ser realizada em meio físico, arquivo de dados e na WEB (ambiente seguro autenticação e criptografia), conforme determinação da CAIXA.

7.6.1.2.6.2 Havendo erros de preenchimento ou apresentação de documentos ilegíveis, a CAIXA se reserva o direito de solicitar o refazimento do dossiê do bem removido, cujo prazo de atendimento será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação.

7.6.2 Regras gerais:

7.6.2.1 A CONTRATADA deverá realizar vistoria de remoção com elaboração de laudo de avaliação do bem antes do deslocamento/transporte.

7.6.2.2 O deslocamento do bem deverá ser realizado por meio de transporte apropriado (cegonhas, pranchas, reboques, balsas, etc.) com cobertura de riscos por conta da CONTRATADA.

7.6.2.2.1 O serviço descrito no item anterior, deverá ocorrer pelos meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem.

7.6.2.3 Quando solicitado pela CAIXA caberá à CONTRATADA a remoção do bem em devolução ao devedor ou a quem de direito, devendo a prestadora garantir a entrega do bem ao destinatário indicado pela CONTRATANTE.

7.6.2.4 Quando houver necessidade de devolução do bem que já tenha saído do município de apreensão/entrega após a purga da mora, a CAIXA ressarcirá a devolução do bem realizada pela CONTRATADA, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.6.2.5 A remoção dos bens será dividida em duas categorias, sendo uma de bem(ns) apreendidos ou recebidos por meio de entrega amigável pela CONTRATADA e outra de bens indicados pela CAIXA.

7.6.2.6 Em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte, a CONTRATADA deverá tomar as providências legais cabíveis e, também, comunicar o fato imediatamente à CAIXA;

7.7 **Do desembaraço da documentação e transferência dos bens para o nome da CAIXA**

7.7.1 A CONTRATADA realizará o desembaraço administrativo dos bens que estão sob sua guarda, sem ônus para a CAIXA.

7.7.2 A CONTRATADA realizará, sem ônus para a CAIXA, a transferência de propriedade do bem à CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos de seu recebimento no Pátio Regional ou Centralizado de Leilão, conforme o caso.

7.7.3 A CONTRATADA deverá quitar despesas que se encontram vencidas dos bens perante os Órgãos competentes (IPVA, Multas, Seguro, Impostos, Taxas, etc.), e manter em dia a quitação das despesas vincendas por todo o período em que o bem estiver sob sua guarda.

7.7.3.1 Todos os valores pagos pela contratada relacionados às despesas do bem perante os Órgãos competentes serão ressarcidos pela CAIXA, conforme disposições deste Termo de Referência.

7.7.4 Excepcionalmente quando solicitado pela CAIXA, poderá haver a prestação do serviço de liberação do bem para venda perante os Órgãos competentes por meio de despachante.

7.7.4.1 Só é permitido o uso e pagamento do serviço de despachante quando for resolutivo para liberação do bem para a venda.

7.7.4.2 É vedado o uso do serviço de despachante quando recair sobre o bem restrição judicial que impeça sua venda, salvo se houver solicitação da GEGAD, de unidade operacional que a GEGAD indicar formalmente ou jurídico da CAIXA.

- 7.7.4.3 Para o uso do serviço de despachante, a CAIXA solicitará que a CONTRATADA emita um documento formal com relato pormenorizado dos motivos que a impedem de desembaraçar a documentação pelos trâmites normais.
- 7.7.4.4 A CAIXA avaliará o documento e realizará resposta formal com a autorização do uso, se for o caso.
- 7.7.4.5 Somente após a expressa e formal autorização da CAIXA o serviço poderá ser prestado, sob pena de não haver remuneração.
- 7.7.4.6 O valor para pagamento para o uso do serviço de despachante, quando autorizado pela CAIXA, consta no Contrato.
- 7.7.4.7 O serviço de despachante só poderá ser pago após a baixa da restrição e transferência do bem para a CAIXA.

7.8 Guarda/Armazenagem e conservação do bem

- 7.8.1 A CONTRATADA é responsável pela guarda, armazenagem e conservação do(s) bem(ns), sem ônus para a CAIXA, desde a sua apreensão, entrega amigável ou remoção até sua entrega ao arrematante ou retirada por encerramento do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 7.8.2 Os bens deverão ser mantidos em local seguro e receber manutenção indispensável para a conservação.
- 7.8.3 Os bens removidos ao Pátio Regional ou Centralizado de Leilão deverão ser depositados em local reservado exclusivamente para a CAIXA.
- 7.8.4 A CONTRATADA deverá dispor de Pátio de Apoio, Pátio Regional e/ou Pátio Centralizado de leilão para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 7.8.4.1 O **Pátio de Apoio** é o local onde a CONTRATADA realizará a guarda do bem quando da apreensão ou recebimento em entrega amigável, até que ocorra a remoção definitiva para o Pátio Regional ou Centralizado de Leilão, dependendo do modelo de atuação da CONTRATADA, devendo estar situado no município de apreensão do bem ou suas proximidades.
- 7.8.4.2 O **Pátio Regional** é o local onde a CONTRATADA poderá realizar a guarda do bem até o leilão e entrega ao arrematante, devendo estar situado obrigatoriamente em um dos Estados da Federação de abrangência do item de prestação de serviços vencido pela CONTRATADA.
- 7.8.4.3 O **Pátio Centralizado de Leilão** é o local onde a CONTRATADA poderá realizar a guarda do bem até o leilão e entrega ao arrematante, podendo estar situado em qualquer Estado da Federação.
- 7.8.4.3.1 Caso a CONTRATADA opte por um Pátio Centralizado de Leilão, deverá mesmo assim indicar um endereço de Pátio Regional para cada item de sua atuação antes do início da prestação dos serviços.
- 7.8.5 A CONTRATADA deverá informar à CAIXA em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato e atualizar semestralmente a localização/endereço dos pátios de guarda/armazenamento, classificando-os como Pátios Regionais ou Centralizado de Leilão.
- 7.8.5.1 Nos casos do Pátio Centralizado de Leilão, a CONTRATADA deverá informar expressamente a área geográfica que o Pátio atende, atualizando semestralmente as informações.
- 7.8.6 Os pátios regionais e/ou centralizado de leilão devem ter sistema de segurança e monitoramento por câmeras no local de guarda dos bens da CAIXA.
- 7.8.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso *on line*, via internet, por meio de usuário e senha, das imagens relacionadas ao local de guarda dos bens da CAIXA.

- 7.8.6.2 As imagens relacionadas ao local de guarda dos bens da CAIXA deverão ficar armazenadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.
- 7.8.7 Os Pátios regionais e/ou Centralizado de Leilão deverá(ão) ter apólice de seguro com cobertura para incêndio, roubo e obrigações civis (danos materiais e pessoais envolvendo terceiros).
- 7.8.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA a apólice do referido seguro em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, assim como apresentar as apólices em cada renovação ou quando solicitado.
- 7.8.7.2 O ônus decorrente da contratação do seguro ficará por conta da CONTRATADA.
- 7.8.8 Após a realização da remoção o(s) bem(ns) deverá(ão) ser depositado(s) em Pátio Regional ou Pátio Centralizado de Leilão da CONTRATADA, sem ônus para a CAIXA.
- 7.8.8.1 Poderá ser exigida da CONTRATADA a permanência do(s) bem(ns) em Pátio de Apoio ou Regional, sem ônus para a CAIXA, até que seja autorizada sua remoção para o Pátio Regional ou Centralizado de leilão, conforme o caso.
- 7.8.9 Na hipótese de necessidade de deslocamento dos bens depositados em razão de alteração de endereço de um de seus pátios, ficará a CONTRATADA responsável pelas consequências decorrentes do deslocamento dos bens depositados, sem ônus para a CAIXA.
- 7.8.10 Em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante a estadia no interior de qualquer um dos pátios, a CONTRATADA deverá tomar as providências legais cabíveis e, também, comunicar o fato imediatamente à CAIXA.
- 7.8.10.1 A CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de qualquer prejuízo que ocasione na execução dos serviços.
- 7.8.10.2 No caso de veículos, a referência para pagamento de indenização por prejuízos causados por furto, roubo ou perda total do bem, será cem por cento do valor contido na tabela FIPE, ou em sua extinção o da tabela Molicar, ou outra que venha a substituí-las.
- 7.8.11 A CONTRATADA ressarcirá à CAIXA, todos e quaisquer danos causados em decorrência de ato omissivo ou comissivo, seu ou de seus prepostos, especialmente quanto à integridade dos bens.
- 7.8.11.1 Em caso de rescisão contratual iniciada pela CAIXA devido a descumprimento contratual da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará a retirada de todos os bens não vendidos que estejam em poder da CONTRATADA, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do encerramento do contrato.
- 7.8.11.2 Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a CONTRATADA concorda em manter a guarda e conservação dos bens sob seu poder, sem ônus para a CAIXA.
- 7.8.12 Em caso de encerramento do contrato por decurso de prazo, a CAIXA providenciará a retirada de todos os bens não vendidos em poder da CONTRATADA, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar do encerramento do contrato.
- 7.8.13 Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA concorda em manter a guarda e conservação dos bens sob seu poder, sem ônus para a CAIXA.
- 7.8.13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os bens a serem removidos pela CAIXA em local reservado exclusivo para esse fim, separados dos bens de outras comitentes.
- 7.8.13.2 Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar colaboradores em quantidade que suporte o volume de bens que deverão ser retirados por dia, no mínimo, conforme disposto no item 7.6.1.2.4 e seus subitens.

- 7.8.14 Decorrido os prazos de 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias corridos previstos nos subitens acima, sem que a CAIXA efetue a retirada dos bens não vendidos por sua culpa exclusiva, esta pagará a CONTRATADA, o valor contido no Anexo II, por diária de cada bem, a título de indenização, como forma de pagamento da guarda, manutenção e conservação dos bens sob seu poder.
- 7.8.15 A CAIXA terá livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens para retirada, verificação visual das condições de sua guarda e conservação ou exame de documentos pertinentes ao depósito, inclusive após o encerramento do contrato quando existirem bens desta CONTRATANTE em poder da CONTRATADA.
- 7.8.15.1 Não haverá pagamento de diária caso a CONTRATADA seja responsável pela impossibilidade de retirada dos bens.
- 7.9 Preparação do Leilão:**
- 7.9.1 A CONTRATADA disponibilizará à CAIXA lista prévia dos bens aptos para serem ofertados no leilão contendo o valor estimado para a venda de cada bem, em página na WEB e/ou por arquivos de dados, conforme determinado em Manual Operacional.
- 7.9.1.1 A lista prévia dos bens deverá ser apresentada com, no mínimo, o seguinte conjunto de dados:
- I. número do contrato de crédito vinculado ao bem;
 - II. placa ou número de série do bem;
 - III. marca/modelo do veículo;
 - IV. Ano fabricação
 - V. ano modelo;
 - VI. avaliação do leiloeiro;
 - VII. IPVA (se veículo);
 - VIII. multas;
 - IX. DPVAT (se veículo);
 - X. Renavan
 - XI. taxa de licenciamento (se veículo);
 - XII. outros débitos;
 - XIII. restrições (se houver);
 - XIV. observações (se houver);
 - XV. número de vezes em leilão;
 - XVI. número do lote (no leilão);
- 7.9.2 Após análise da lista prévia, a CAIXA disponibilizará à CONTRATADA a lista dos bens autorizados para pesquisa dos ônus incidentes, e esta deverá disponibilizar o resultado por arquivo de dados e/ou na WEB, conforme necessidade da CAIXA.
- 7.9.3 A CAIXA analisará a lista de bens com o resultado da pesquisa recebida da CONTRATADA e autorizará o pagamento das despesas, caso existam, e enviará a relação final dos bens que deverão ser ofertados no leilão, contendo o valor mínimo do lance aceitável para venda.
- 7.9.4 A CONTRATADA, previamente à exposição dos bens selecionados para leilão, deverá realizar a limpeza dos mesmos, a fim de evitar a desvalorização/depreciação em função da aparência.
- 7.9.5 A CONTRATADA apresentará à CAIXA em até 3 (três) dias úteis antes da realização do leilão oficial, a relação dos leiloeiros oficiais, documentos de identificação, atestados técnicos dos leiloeiros e termo por ele(s) assinado, informando sobre a renúncia da comissão que seria de responsabilidade da CAIXA, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981/1932, alterado pelo Decreto 22.427/1933, declarando-se ciente de que tal comissão será paga pelo arrematante do bem ao leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.
- 7.9.6 A CONTRATADA deverá divulgar o evento em canais convencionais (offline), bem como em canais digitais, tais como: perfis oficiais da CONTRATADA nas redes sociais, página da WEB e ainda,

realizará publicação legal em jornais de grande circulação, com no mínimo 07 dias úteis antecedentes à realização do leilão.

- 7.9.6.1 A CAIXA poderá, a seu critério, realizar a divulgação do leilão por seus meios de comunicação.
- 7.9.6.2 Deverá constar na divulgação do evento a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 7.9.7 A CONTRATADA deverá informar a CAIXA relação de leiloeiros oficiais que conduzirão os leilões, bem como eventuais alterações dos profissionais indicados.
- 7.9.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal para atendimento aos interessados, atentando para a preservação dos bens, bem como respectivos acessórios.
- 7.10 **Organização do leilão por meio de leiloeiro oficial**
- 7.10.1 A CONTRATADA é responsável pela organização dos leilões públicos, sendo responsável pela contratação do leiloeiro, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da realização do leilão, que atuará conforme as atividades previstas na legislação.
- 7.10.2 A CONTRATADA deverá observar a legislação relacionada à qualificação e à realização de leilões e demais serviços na região onde atua.
- 7.10.3 A CONTRATADA apresentará à CAIXA a relação dos leiloeiros oficiais, documentos de identificação, atestados técnicos dos leiloeiros e termo por ele(s) assinado, informando sobre a renúncia da comissão que seria de responsabilidade da CAIXA, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981/1932, alterado pelo Decreto 22.427/1933, declarando-se ciente de que tal comissão será paga pelo arrematante do bem ao leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.
- 7.11 **Venda:**
- 7.11.1 Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.
- 7.11.2 A CONTRATADA deverá manter em exposição, os bens selecionados para leilão, durante os dias que antecederem o pregão, devendo os mesmos estarem dispostos de forma a favorecer a visualização pelos interessados.
- 7.11.3 A CONTRATADA deverá organizar o leilão oficial e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 7.11.4 A CONTRATADA deverá providenciar a elaboração e divulgação de regulamento das condições de venda no leilão, conforme estipulados pela CAIXA.
- 7.11.4.1 O leilão deverá ser exclusivo de bens da CAIXA e a CONTRATANTE poderá determinar a data e o horário de início do evento.
- 7.11.5 A condução do leilão deverá ser realizada por leiloeiros oficiais – cuja profissão encontra-se regulamentada no Decreto Federal 21.981/32 – devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da realização do leilão.
- 7.11.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal para organização dos lotes, exposição dos bens, atendimento aos interessados e entrega dos bens aos arrematantes.
- 7.11.7 A CONTRATADA disponibilizará para o leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o preço mínimo de cada bem a ser aceito como lance, bem como o modelo do edital definido pela CAIXA.

- 7.11.8 O leilão deverá ocorrer, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento pela CONTRATADA da relação final dos bens que deverão ser ofertados no leilão.
- 7.11.8.1 A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, dois leilões por mês, podendo a CAIXA autorizar a realização de apenas um leilão mensal, caso julgue que a quantidade de bens seja insuficiente para dois certames.
- 7.11.9 Os bens não vendidos em determinado leilão poderão ser ofertados em leilões subsequentes, desde que haja autorização de venda da CAIXA.
- 7.11.10 Os bens poderão ser alienados com ônus (IPVA, Multas, Seguro, Impostos, Taxas, etc.) mediante autorização da CAIXA.
- 7.11.11 Os lances vencedores deverão ter valores iguais ou superiores aos preços mínimos autorizados pela CAIXA.
- 7.11.11.1 Excepcionalmente e desde que cumpridos os requisitos previstos em Manual Operacional, a CONTRATADA poderá condicionar lances que não atendam o requisito de valor mínimo exigido pela CAIXA para o bem.
- 7.11.11.2 Neste caso, a CONTRATADA deverá informar a situação à CAIXA justificando a decisão e aguardar o retorno com o aceite ou não do lance, devendo imediatamente após o recebimento da resposta contatar o interessado visando a finalização do processo.
- 7.11.12 A CONTRATADA deverá atender os interessados pessoalmente, por telefone e/ou via web.
- 7.11.13 Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no Edital do leilão.
- 7.11.14 A CONTRATADA deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- 7.11.15 O pagamento relativo ao lote arrematado será à vista, em moeda nacional, no ato do leilão.
- 7.11.16 No ato do leilão o arrematante paga o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% do lance vencedor.
- 7.11.17 O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado, devendo ser pago pelo arrematante.
- 7.11.18 Os pagamentos poderão ser efetuados em dinheiro, por meio de DOC ou TED, pagamento de boleto ou pela emissão de 02 (dois) cheques do próprio arrematante, sendo um correspondente à comissão ao leiloeiro oficial e outro referente ao pagamento do bem.
- 7.11.19 A CAIXA poderá liberar ou inibir o uso de múltiplas formas de pagamento, conforme sua estratégia.
- 7.11.20 Para os pagamentos em cheque, a liberação do bem só ocorrerá após a compensação bancária.
- 7.11.21 O não pagamento do lance e da comissão do leiloeiro no ato da licitação implicará ao arrematante faltoso as penalidades da Lei.
- 7.11.22 A concretização da venda dar-se-á mediante comprovação do pagamento (depósito/boleto) e emissão da nota de venda/arrematação.
- 7.11.23 É vedada a cobrança do arrematante, pela CONTRATADA, de quaisquer valores a título de remuneração sobre o serviço de desembaraço e transferência dos bens, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas em contrato.

7.11.24 A CONTRATADA disponibilizará no encerramento do pregão, relatório contendo o resumo do evento, no qual deverão constar as observações acerca de possíveis infortúnios durante sua realização.

7.11.24.1 A CONTRATADA ainda disponibilizará relatório de prévia do pregão, contendo:

- I. número do contrato de crédito vinculado ao bem;
- II. data do leilão;
- III. número do lote;
- IV. número da nota de arremate;
- V. dados do arrematante:
 - Nome;
 - CPF/CNPJ;
 - RG;
 - Endereço;
 - Cidade;
 - UF;
- VI. marca/modelo do bem;
- VII. ano do bem (se veículo)
- VIII. placa (se veículo);
- IX. chassi ou número de série do bem;
- X. valor de arremate;
- XI. IPVA (se veículo);
- XII. multas;
- XIII. DPVAT (se veículo);
- XIV. taxa de licenciamento;
- XV. outros débitos;
- XVI. valor líquido;

7.11.24.2 O relatório que consta no item retro, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em página na WEB e/ou por arquivos de dados, conforme necessidade da CAIXA disposta em Manual Operacional, no primeiro dia útil após a data de realização do leilão.

7.11.25 A CONTRATADA deverá recolher à CAIXA, até o quinto dia útil subsequente à data de realização do leilão, o valor líquido de venda de cada bem vendido em leilão, da forma indicada pela CAIXA, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas prévia e cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei.

7.11.26 A CONTRATADA será responsável pela entrega, ao arrematante, dos Autos de Arrematação, recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

7.11.27 A CONTRATADA deverá colher declaração do arrematante, na qual ele ateste que não circulará com o bem ou o passará a terceiros, sem estar com os documentos formalmente transferidos para o seu nome ou pessoal por ele indicada.

7.11.28 Quando se tratar de veículo, a CONTRATADA deverá realizar a comunicação de venda ao DETRAN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da entrega do bem, informando os dados do arrematante, ficando a contratada passível de aplicação das sanções previstas em contrato.

7.11.29 A CONTRATADA é responsável pelo acompanhamento da transferência do veículo para o nome do arrematante, com base no art. 123, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, devendo informar a CAIXA os dados dos clientes, conforme leiaute definido em Manual Operacional, que não realizaram a transferência nesse período.

8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Do bem

8.1.1 A CONTRATADA enviará à CAIXA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização do leilão, dossiê contendo a prestação de contas de cada bem, com os seguintes documentos:

- I. Originais de todos os pagamentos de impostos, multas, taxa de licenciamento, outras taxas e seguros pagos a título de desembaraço da documentação e transferência do bem;
- II. comprovante do valor líquido ressarcido realizado em favor da CAIXA;
- III. comprovantes de transferência de propriedade para a CAIXA de cada bem arrematado;
- IV. termo de arrematação contendo data, nome e CPF/CNPJ do arrematante e valor de arremate;
- V. nota fiscal emitida pela CONTRATADA contendo data, nome e CPF do arrematante, além do valor total da arrematação;
- VI. auto de busca e apreensão original;

8.2 **Do leilão**

8.2.1 A CONTRATADA enviará à CAIXA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização do leilão, dossiê contendo a prestação de contas do leilão realizado, com os seguintes documentos:

- I. Termo de arrematação e Carta de Arrematação, quando for o caso;
- II. Termo de Declaração de Leilão deserto, quando for o caso;
- III. Relatório analítico final de prestação de contas de cada leilão, no mínimo, contendo:
 - a) ata de leilão;
 - b) data do leilão;
 - c) número do leilão;
 - d) número do lote;
 - e) descrição do bem (Marca, modelo, placa, chassi, ano, modelo, fabricação e renavam);
 - f) valor de avaliação sugerido pela CONTRATADA;
 - g) preço mínimo sugerido pela CAIXA;
 - h) valor de arremate;
 - i) nome do arrematante;
 - j) CPF/CNPJ do arrematante;
 - k) RG do arrematante;
 - l) endereço do arrematante;
 - m) valor descritivo de todos os pagamentos efetuados pela CONTRATADA (multa, IPVA, taxas, seguro, etc.)

- n) valor já ressarcido a CONTRATADA;
- o) valor líquido;
- p) quantidade de lotes vendidos;
- q) quantidade de não vendidos;
- r) quantidade e valor de lotes em condicional;
- s) percentual (%) de sucesso alcançado dado pela razão entre o valor de arremate e o valor de parâmetro do bem na tabela FIPE (quando veículo) ou valor da avaliação da CONTRATADA (quando outros bens);

IV. Demonstrativo analítico, por Lote, dos valores e respectivas descrições cobrados do arrematante pela CONTRATADA;

V. Comprovante do depósito, realizado em favor da CAIXA, relativo ao somatório dos lances;

9 REMUNERAÇÃO

- 9.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CAIXA remunerará à CONTRATADA a importância equivalente ao percentual do valor obtido com a venda/arrematação de bens móveis em leilão oficial.
- 9.2 O percentual de remuneração sobre o valor de arrematação dos bens, para todos os serviços previstos em contrato, exceto localização com busca e apreensão consta no Contrato.
- 9.3 O serviço de localização com busca e apreensão será remunerado conforme os valores constantes no Contrato.
- 9.4 Para cada serviço de despachante prestado, após a autorização da CAIXA, a EGOL será remunerada de acordo com os valores contidos no Contrato.
- 9.5 Na remuneração paga pela CAIXA à CONTRATADA estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: despesas com pessoal, com administração do local (infraestrutura, manutenção e encargos), ou seja, obrigações sociais, impostos, taxas incidentes sobre o serviço.
- 9.6 Nenhum valor será devido pela CAIXA ao leiloeiro, pelos serviços prestados, sendo que o leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CAIXA, prevista no artigo 24 do Decreto 21.981/32.
- 9.7 Em nenhuma hipótese, será a CAIXA responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes ao leiloeiro oficial, nem pelos gastos que a CONTRATADA ou que o(s) leiloeiro(s) oficial(is) tenha(m) que dispendar para recebê-la.
- 9.8 Não é de responsabilidade da CAIXA eventuais despesas inadimplentes devidas pelo arrematante.
- 9.9 Caso o negócio não se realize por conta exclusiva do leiloeiro, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que enseje reembolso de qualquer espécie pela CAIXA.
- 9.10 No caso de desistência pelo arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro, salvo se houver legislação em sentido contrário.
- 9.11 A remuneração pelos serviços prestados será creditada em conta corrente mantida na CAIXA, em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deve conter:

I. número do contrato, objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

II. agência e o número da conta corrente;

III. indicação dos serviços prestados e a identificação dos bens arrematados;

- 9.11.1 A remuneração pela prestação dos serviços de leilão relativos ao objeto deste Edital será efetuada no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de contas devidamente entregue e aprovada.
- 9.11.2 A remuneração pela prestação dos demais serviços (exceto leilão) relativos ao objeto deste Edital será efetuada no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que comprovada e seja incluída na nota fiscal.
- 9.11.3 A documentação comprobatória deve ser entregue à CAIXA mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou de contas, conforme o caso.
- 9.11.4 Constatando a CAIXA qualquer divergência ou irregularidade, na nota fiscal/fatura de prestação dos serviços, esta será devolvida à CONTRATADA, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.
- 9.11.4.1 Neste caso, a CAIXA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.
- 9.12 A CAIXA efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

10 RESSARCIMENTO

- 10.1 As despesas com os bens perante os Órgãos competentes (IPVA, Multas, Seguro, Impostos, Taxas, etc.) poderão ser ressarcidas pela CAIXA.
- 10.2 Só serão ressarcidas despesas devidamente comprovadas por meio de documento hábil, sem rasuras ou falhas.
- 10.2.1 São considerados hábeis para comprovação, os documentos emitidos junto aos Órgãos competentes com o devido comprovante de pagamento de cada despesa de forma individualizada.
- 10.2.1.1 Os valores apresentados pela CONTRATADA serão ressarcidos após a avaliação pela CAIXA, tendo como teto o valor contido na tabela do DETRAN do estado de origem do pagamento.
- 10.2.1.1.1 O Anexo II contém os endereços das tabelas dos Departamentos de Trânsito de todos os estados da federação.
- 10.3 O prazo máximo para solicitação do ressarcimento pela CONTRATADA é de 60 (sessenta) dias corridos após o desembolso realizado.
- 10.3.1 No caso de a documentação enviada dentro do prazo apresentar vício ou erro, mas o problema só for detectado após o encerramento do prazo acima, a contratada terá 15 (quinze) dias corridos, contados da data de notificação da CAIXA, para sanar a irregularidade.
- 10.3.1.1 Caso o décimo quinto dia caia em final de semana ou feriado nacional, prorroga-se a entrega para o próximo dia útil.
- 10.3.2 Após o transcurso do prazo de 180 dias corridos da data do pagamento do ônus sem a solicitação do ressarcimento com a documentação pertinente, a CONTRATADA perde o direito ao recebimento dos valores.

- 10.4 O ressarcimento ocorrerá mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da solicitação e comprovação dos serviços/pagamentos.
- 10.5 O ressarcimento ocorrerá por reembolso mediante crédito na mesma conta da CONTRATADA mantida na Caixa Econômica Federal onde são realizados os pagamentos pelos serviços prestados.
- 10.6 Somente serão devidas despesas que estejam compreendidas no período de vigência deste contrato.

11 INDENIZAÇÃO

- 11.1 As despesas com transporte dos bens devolvidos ao cliente após remoção e com transporte de bens com restrição judicial que impedem sua alienação poderão ser indenizadas pela CAIXA.
- 11.2 Só serão indenizadas despesas comprovadas por meio de documento hábil, sem rasuras ou falhas.
 - 11.2.1 Para comprovar o deslocamento do bem dentro do período contratual, será aceita Nota fiscal contendo minimamente a data, local, valor e descrição da prestação dos serviços, trajeto, informações do bem (marca, modelo, placa) e dados do prestador (CNPJ e razão social), com o devido comprovante do pagamento da despesa (preferencialmente comprovante de movimentação bancária).
- 11.3 Só serão indenizados custos com a remoção do bem, não havendo pagamentos para custos com a sua busca e apreensão, haja vista haver remuneração prevista em contrato para o serviço quando necessário.
- 11.4 A indenização ocorrerá mediante crédito na mesma conta da CONTRATADA mantida na Caixa Econômica Federal onde são realizados os pagamentos pelos serviços prestados.
- 11.5 Como critério de apuração da indenização, somente serão consideradas as menores distâncias entre o Pátio de Apoio da remoção até o Pátio de venda, seja Regional ou Centralizado.
 - 11.5.1 Caso a CONTRATADA decida por transferir o bem para outro Pátio de maior distância, o custo com o transporte é de sua responsabilidade.
 - 11.5.2 A distância será apurada por ferramenta WEB para cálculo de distância em quilômetros entre cidades, observando o endereço de retirada do bem na remoção e o endereço do Pátio mais próximo entre os informados à CAIXA.
- 11.6 O(s) **bem(ns) devolvido(s) ao cliente** após remoção são passíveis de indenização, desde que seja devidamente comprovada.
 - 11.6.1 A indenização só poderá ser solicitada pela CONTRATADA se a remoção do bem ocorreu após o esgotamento do prazo de purga da mora.
 - 11.6.2 São indenizados os trajetos entre o Pátio de Apoio e o Pátio Regional ou Centralizado (o que cumprir o requisito da menor distância da origem) e o de retorno entre o Pátio Regional ou Centralizado e o Pátio de Apoio de origem.
 - 11.6.3 A indenização será paga por meio de cálculo que levará em consideração a distância em quilômetros e o valor do quilometro previsto no Anexo II e conforme fórmula a seguir apresentadas:

Valor da indenização = Distância em quilômetros x Valor do quilômetro
 - 11.6.4 O prazo máximo para solicitação da indenização pela CONTRATADA é de 60 (sessenta) dias corridos após o desembolso realizado pela CONTRATADA, exceto para transporte de bens com restrição judicial que terão tratamento diferenciado previsto neste Termo de Referência.
 - 11.6.4.1 Após o transcurso do prazo acima sem a formalização da solicitação com a documentação pertinente, a CONTRATADA perde o direito a indenização.

- 11.6.4.2 No caso de a documentação enviada dentro do prazo apresentar vício ou erro, mas o problema só for detectado após o encerramento do prazo acima, a contratada terá 15 (quinze) dias corridos, contados da data de notificação da CAIXA, para sanar a irregularidade.
- 11.6.4.3 Caso o décimo quinto dia caia em final de semana ou feriado nacional, prorroga-se a entrega para o próximo dia útil.
- 11.6.5 A indenização ocorrerá mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da solicitação e comprovação dos serviços/pagamentos.
- 11.7 As **despesas de transporte do bem que não forem vendidos** devido à existência de restrição judicial que impeça sua alienação, estarão passíveis de indenização do custo de transporte.
- 11.7.1 Somente serão devidas despesas que estejam compreendidas no período de vigência deste contrato.
- 11.7.2 Poderá ser indenizado o trajeto entre o local da remoção ao Pátio Regional ou Centralizado (o que cumprir o requisito da menor distância da origem).
- 11.7.2.1 Caso a CONTRATADA decida por transferir o bem para outro Pátio de maior distância, o custo com o transporte é de sua responsabilidade.
- 11.7.3 A indenização será paga por meio do cálculo e valores previstos no subitem 11.6.3.
- 11.7.4 O prazo máximo para solicitação da indenização pela CONTRATADA é até 30 (trinta) dias corridos do encerramento do contrato.
- 11.7.4.1 Após o transcurso do prazo acima sem a formalização da solicitação com a documentação pertinente, a CONTRATADA perde o direito à indenização.
- 11.7.4.2 No caso de a documentação enviada dentro do prazo apresentar vício ou erro, mas o problema só for detectado após o encerramento do prazo acima, a contratada terá 15 (quinze) dias corridos, contados da data de notificação da CAIXA, para sanar a irregularidade.
- 11.7.4.3 Caso o décimo quinto dia caia em final de semana ou feriado nacional, prorroga-se a entrega para o próximo dia útil.
- 11.7.5 Não haverá indenização para despesas de transporte dos bens que estejam impedidos de ser vendidos por restrições administrativas, por se tratar de serviço de desembaraço da documentação e transferência do bem previstos neste contrato.
- 11.7.6 Após a avaliação da documentação a CAIXA apresentará proposta de indenização para a CONTRATADA.
- 11.7.6.1 A indenização ocorrerá após a proposta final da CAIXA, mediante assinatura de termos de quitação pelas partes.
- 11.7.7 A CAIXA indenizará a CONTRATADA, a título de diária, pela falta de retirada dos bens do pátio dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, conforme valores informados no Anexo II:

12 INFORMAÇÕES GERENCIAIS

- 12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios contendo as informações relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.2 A disponibilização dos relatórios deverá ser realizada de forma *on line* com informações em tempo real sempre que possível.

- 12.3 A CONTRATADA deverá realizar alterações no leiaute da(s) página(s) disponibilizadas, sem custos para a CAIXA, sempre que solicitado.
- 12.4 A CONTRATADA disponibilizará em ambiente WEB, de forma *on line*, em tempo real, relatório de todas as **Ordens de Serviço (OS)** abertas pela CAIXA no decorrer da prestação dos serviços, no mínimo com as seguintes informações:
- I. número da OS;
 - II. data de abertura;
 - III. estágio do serviço na data da consulta (busca e apreensão, remoção, desembaraço/transferência, leilão, vendido)
 - IV. data de finalização do atendimento;
 - V. informação se a ordem está em aberto ou fechada;
 - VI. contador de tempo em dias com o tempo decorrido desde abertura da OS até seu atendimento;
 - VI. serviços requeridos na OS;
 - VII. valores dos serviços requeridos, quando for o caso.
- 12.4.1 A página deverá possuir filtros para pesquisa por período (data inicial e data final), por unidade federativa (dando possibilidade de visão individualizada ou soma de todos os estados), por número da ordem de serviço, pelo CPF/CNPJ do cliente.
- 12.5 A CONTRATADA disponibilizará em ambiente WEB, de forma *on line*, em tempo real, relatório dos **bens apreendidos** que estão nos pátios de apoio aguardando a remoção, no mínimo com as seguintes informações:
- I. número do contrato;
 - II. nome do cliente;
 - III. CPF/CNPJ;
 - IV. marca/modelo;
 - V. ano modelo;
 - VI. placa, chassi ou número de série;
 - VII. data da apreensão ou recebimento amigável;
 - IX. contador de tempo regressivo em dias para finalização da purga da mora;
 - VIII. endereço da apreensão;
 - IX. cidade;
 - X. UF.
 - XI. Número da Ordem de Serviço aberta pela CAIXA;
- 12.5.1 A página deverá possuir filtros para pesquisa por período (data inicial e data final), por unidade federativa (dando possibilidade de visão individualizada ou soma de todos os estados), por número da ordem de serviço, pelo CPF/CNPJ do cliente.
- 12.6 A CONTRATADA disponibilizará em ambiente WEB, de forma *on line*, em tempo real, relatório dos **bens removidos**, no mínimo, contendo o seguinte conjunto de informações:
- I. número do contrato;
 - II. nome do cliente;
 - III. CPF/CNPJ;
 - IV. marca/modelo;
 - V. ano modelo;
 - VI. placa, chassi ou número de série;
 - VII. data de remoção;
 - VIII. endereço de origem da remoção;
 - IX. cidade de origem;
 - X. UF de origem;
 - XI. endereço de destino da remoção;
 - XII. cidade de destino;
 - XIII. UF de destino;
 - XIV. valor de avaliação;

XV. número da Ordem de Serviço (OS) aberta pela CAIXA;

12.6.1 A página deverá possuir filtros para pesquisa por período (data inicial e data final), por unidade federativa (dando possibilidade de visão individualizada ou soma de todos os estados), por número da ordem de serviço, pelo CPF/CNPJ do cliente.

12.7 A CONTRATADA disponibilizará em ambiente WEB, de forma *on line*, em tempo real, relatório de estoque com os **bens que estão no Pátio de Leilão** (Centralizado e/ou Regional), no mínimo, contendo o seguinte conjunto de informações:

- I. número do contrato;
- II. nome do cliente;
- III. CPF/CNPJ;
- IV. marca/modelo;
- V. ano modelo;
- VI. placa, chassi ou número de série;
- VII. data da entrada no pátio;
- VIII. data de transferência para o nome da CAIXA; (Somente para veículos)
- IX. status do bem na data da consulta (Pendência judicial, Pendência administrativa; Transferido; Liberado para leilão)
- X. quantidade de vezes que foi a leilão;
- XI. número da Ordem de Serviço aberta pela CAIXA;
- XII. quantidade de dias do bem no pátio

12.7.1 A página deverá possuir filtros para pesquisa por unidade federativa de origem do veículo (dando possibilidade de visão individualizada ou soma de todos os estados), pelo CPF/CNPJ do cliente, por marca, por quantidade de vezes que foi a leilão, por número da OS, por *status* do bem.

12.8 A CONTRATADA disponibilizará em ambiente WEB, de forma *on line*, em tempo real, relatório dos **bens vendidos em Leilão** (Centralizado e/ou Regional), no mínimo, contendo o seguinte conjunto de informações:

- I. número do contrato;
- II. nome do cliente;
- III. CPF/CNPJ;
- IV. marca/modelo;
- V. ano modelo;
- VI. placa, chassi ou número de série;
- VII. data da entrada no pátio;
- VIII. data de transferência para o nome da CAIXA; (Somente para veículos)
- IX. data de venda;
- X. quantidade de vezes que foi a leilão;
- XI. número da Ordem de Serviço aberta pela CAIXA;
- XII. quantidade de dias que o bem ficou no pátio;
- XIII. valor da avaliação da CONTRATADA;
- XIV. valor da avaliação da CAIXA;
- XV. valor do arremate;
- XVI. data de entrega do bem ao cliente;
- XVII. data do leilão;
- XVIII. número do lote;
- XIX. número da nota de arremate;
- XX. dados do arrematante:
- XXI. nome;
- XXII. CPF/CNPJ;
- XXIII. RG;
- XXIV. endereço;
- XXV. cidade;
- XXVI. UF;

- 12.8.1 A página deverá possuir filtros para pesquisa por unidade federativa de origem do veículo (dando possibilidade de visão individualizada ou soma de todos os estados), pelo CPF/CNPJ do arrematante, por marca, por quantidade de vezes que foi a leilão, por número da OS, por data da venda.
- 12.9 Cinco dias uteis antes do leilão, a empresa deverá encaminhar para a Caixa uma lista com os arrematantes cadastrados em seu site.
- 12.9.1 A lista deverá ser encaminhada em formato Excel ou TXT, por e-mail ou outra forma determinada pela Caixa em Manual Operacional.
- 12.9.2 A Caixa tem a prerrogativa de avaliar os possíveis arrematantes e informar ao leiloeiro sobre restrições para os CPF ou CNPJ.
- 12.9.3 Os CPF e CNPJ que contiverem restrições informadas pela Caixa não poderão ter seus lances acatados no momento do leilão.

13 ARQUIVO RETORNO

- 13.1 A CONTRATADA deverá enviar a CAIXA, diariamente, arquivo retorno analítico, contendo todas as movimentações realizadas no dia da prestação dos serviços, conforme disposições e leiaute definidos pela CAIXA em manual operacional.
- 13.2 A entrega do arquivo deverá ocorrer até as 23:59:59 do dia da prestação dos serviços.
- 13.3 Os arquivos deverão ser encaminhados diariamente, inclusive finais de semana e feriados.
- 13.4 Qualquer informação relacionada à prestação dos serviços poderá fazer parte do leiaute de envio do arquivo retorno, conforme necessidade da CAIXA.
- 13.5 A disponibilização fora dos parâmetros determinados pela CAIXA em manual operacional caracteriza falta de entrega.
- 13.6 Os reprocessamentos solicitados pela CONTRATADA, se não forem devidamente justificados e acatados pela CAIXA, caracteriza-se descumprimento da entrega original, podendo estar sujeita à aplicação de penalidade prevista em contrato.
- 13.7 O não cumprimento dos itens 13.1, 13.2 e 13.3 ensejará a suspensão do pagamento à CONTRATADA, até que se restabeleça a rotina do envio ou o(s) arquivo(s) pendente(s) sejam entregues, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às sanções previstas em contrato.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A CAIXA poderá realizar testes de novas estratégias de cobrança administrativa durante a vigência do contrato, de comum acordo com a CONTRATADA.